



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 406 DE 02 DE MAIO DE 1994.

"Estabelece critério para a maioracão da Unidade Taximétrica adotada pelo Município".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art.1º. - O valor da Unidade Taximétrica - UT adotada pelo município para a fixação da tarifa dos serviços de táxi passa a ser equivalente ao preço de um litro de gasolina.
- Art.2º. - Ocorrendo acréscimo no preço da gasolina o novo valor da Unidade Taximétrica - UT será imediatamente adotado, independente de qualquer providência administrativa de parte do Poder Executivo.
- Art.3º.- O Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias da vigência desta Lei, fornecerá a cada taxista um cartão firmado pelo Prefeito, contendo a seguinte inscrição:
"(Brasão de Armas) Prefeitura Municipal de Caraguatatuba - SP - Senhor Usuário de Taxi: A Unidade Taximétrica - UT em Caraguatatuba é equivalente ao valor de um litro de gasolina (a) - Prefeito Municipal".
- Art.4º.- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, onerarão as verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.
- Art.5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 02 de maio de 1994.


JOSÉ SIDNEY TROMBINI
Prefeito Municipal

IMPrensa LIVRE - 04 DE MAIO DE 1994

LEI Nº 406/94 DE 02 DE MAIO DE 1994

"Estabelece critério para a majoração da Unidade Taximétrica adotada pelo Município".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor da Unidade Taximétrica - UT adotada pelo Município para a fixação da tarifa dos serviços de taxi passa a ser equivalente ao preço de um litro de gasolina.

Art. 2º - Ocorrendo acréscimo no preço da gasolina, o novo valor da Unidade Taximétrica - UT será imediatamente adotado, independentemente de qualquer providência administrativa de parte do Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias da vigência desta Lei, fornecerá a cada taxista um cartão firmado pelo Prefeito, contendo a seguinte inscrição: "(Brasão de Armas) Prefeitura Municipal de Caraguatatuba - SP - Senhor Usuário de Táxi: A Unidade Taximétrica - UT em Caraguatatuba é equivalente ao valor de um litro de gasolina (a) - Prefeito Municipal".

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, onerarão as verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Caraguatatuba, 02 de maio de 1994.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI
Prefeito Municipal